



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG
Praça do Santuário, 1373 – Fone: 835-1222

LEI COMPLEMENTAR Nº 766/2003 **De 02 de junho de 2003**

ALTERA O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 613/97.

O povo do município de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o número de vagas do Cargo de ATENDENTE de Provimento em Comissão CPC-I, criado pela Lei 588/96, posteriormente alterado pela Lei Complementar nº 608/97, e ainda alterado pela Lei Complementar 613/97, em que consta nº de 10 vagas para Cargo de Atendente, passando através desta Lei Complementar para 20 vagas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2.003.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 02 de junho de 2003.

LUIZ EUSTÁQUIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal